



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

ADENDO/RETIFICAÇÃO Nº 01 AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2026

OBJETO: A presente licitação tem por Objetivo Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para locação de britador móvel sobre esteiras, sem operador, destinado ao atendimento das necessidades do Consórcio Intermunicipal Tibagi e dos Municípios Consorciados, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 17.058.641/0001-08, com sede na Rua: Polônia, 650, Sala A, Centro, município de Reserva - Paraná, neste ato representado pelo seu Secretário Executivo o Sr. **CLAUDIOMIR SCHNEIDER**, de acordo com às disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e da legislação correlata, Lei Complementar nº 123/2006, Resolução nº. 03/2023, procede as seguintes alterações:

1. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

O item 1.11., do capítulo 1, do edital passa a vigorar: O critério de julgamento da presente licitação é o **de MENOR PREÇO POR LOTE.**

DOS ANEXOS

1.12. COMPÕEM ESTE EDITAL OS ANEXOS:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II – Exigências para Habilitação;

ANEXO III – Modelo de Proposta;

ANEXO IV – Termo de Adesão – BLL

ANEXO V – Declaração Conjunta Inidoneidade/Fato Impeditivo/Declaração de que não Emprega Menor/Declaração de Responsabilidade/Declaração Vínculo/Requisitos de Habilitação

ANEXO VI – Declaração ME/EPP

ANEXO VII – Modelo de Declaração de Disponibilidade de Equipamentos

ANEXO VIII – Minuta de Contrato

ANEXO IX – Minuta da Ata de Registro de Preços



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

2. DA EXCLUSÃO DA TARIFA ADMINISTRATIVA

Fica integralmente excluído do Edital a **TARIFA ADMINISTRATIVA**, anteriormente composto pelos itens 3.4. a 3.4.8., do capítulo 3 do edital, capítulo 24, do termo de referência e excluídos os itens 1.6. da minuta da ata de registros de preços.

Dessa forma, ficam sem efeito todas as disposições do Edital que estabeleçam, direta ou indiretamente, a cobrança de Tarifa Administrativa de Contratação por Adesão à Ata de Registro de Preços.

3. DAS ALTERAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA

Passam a vigorar da seguinte forma.

15. REAJUSTE

O valor contratado poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado da licitação, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – INPC.

4. DA ALTERAÇÕES DA MINUTA CONTRATUAL E ATA DE REGISTRO.

Passam a vigorar da seguinte forma.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, ENTREGA E VIGÊNCIA

O prazo de execução do objeto deste instrumento terá início a contar da data da sua eficácia, sendo que a entrega do objeto, dar-se-á na forma de requisição da unidade administrativa, devendo ser efetuada em 15(quinze) dias, contados do recebimento da solicitação de fornecimento.

A minuta da ata registro de preços passa a vigorar de acordo com a minuta anexa ao presente adendo.

4. DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CONDIÇÕES

Ficam mantidas todas as demais disposições do Edital, Termo de Referência e respectivos anexos que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Adendo.

A exclusão da tarifa administrativa não altera o objeto da contratação, o critério de julgamento, os requisitos de habilitação, as condições de execução dos serviços permanecendo válidas as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório.

4. DA NOVA DATA DO CERTAME



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

Em razão da presente retificação, e considerando a necessidade de assegurar a plena ciência dos interessados e a igualdade de condições entre os participantes, fica alterada a data anteriormente prevista para a realização da sessão pública, passando a vigorar o seguinte cronograma:

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 14 de agosto de 2026.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das: às 13:00 as 14:00 horas do dia 28 de agosto de 2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às: 14:00 horas do dia 28 de agosto de 2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília – DF.

LOCAL: Sistema eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL Compras.

6. DISPOSIÇÃO FINAL

As alterações promovidas por este Adendo deverão ser observadas por todos os interessados, prevalecendo suas disposições sobre aquelas anteriormente constantes do Edital e do Termo de Referência, exclusivamente quanto aos pontos expressamente modificados.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas condições do edital, minuta contratual e demais anexos, emitidos em 06/08/2026, que integram a presente licitação.

Reserva – PR, 13 de agosto de 2026.

CLAUDIOMIR SCHNEIDER
Secretário Executivo



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

ANEXO IX EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 07/2026.

PROCESSO Nº. 17/2026

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento o **O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 17.058.641/0001-08, com sede na Rua: Polônia, 650, Sala A, Centro, município de Reserva - Paraná, neste ato representado pelo seu Secretário Executivo o Sr. **CLAUDIOMIR SCHNEIDER** portador do RG nº. _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº. _____, nos termos da Lei nº 14133/2021, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº. ____/2026.

1. OBJETO: _____

1.1. RESOLVE registrar os preços ofertados pelo Fornecedor Beneficiário _____, localizado _____, inscrito no CNPJ sob o nº. _____, representado pelo _____, conforme quadros a seguir:

Ordem	Especificação	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total.

1.2. Valor global da Ata: R\$._____.

1.3. As especificações técnicas, bem como, obrigações, constantes do Edital da Pregão Eletrônico nº. ____/2026, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

1.4. Nos termos do Artigo 82, da Lei Federal nº. 14133/21, é possível o registro de mais de um fornecedor, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

1.5. O edital e anexos do Pregão Eletrônico nº. ____/2026, encontram-se vinculadas a ata de registros, devendo a detentora da ata atender a todas as exigências contidas nos mesmos.

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS E DO PRAZO DE ENTREGA

2.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados. A prorrogação poderá abranger os quantitativos originalmente registrados, observadas as

Rua: Polônia, 650, Sala A, Centro, município de Reserva - Paraná,



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

disposições legais aplicáveis e o entendimento consolidado pelo Acórdão nº 392/26 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR).

2.2. Após a emissão da Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço, a contratada deverá disponibilizar o britador no local indicado pela contratante no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, salvo justificativa aceita pela Administração. O transporte inicial do equipamento será de responsabilidade da contratada.

3. DO REAJUSTE

3.1. Os preços são fixos e irredutíveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da assinatura do contrato, após o qual a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - **INPC** sobre o saldo remanescente. A revisão de preços dependerá de requerimento da contratada quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, ou ser instaurada pelo contratante quando desejar recompor o preço que se tornou excessivo, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.2. A contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento. A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

I – a comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

II – junto com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

III – A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

3.3. Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

4. DO CANCELAMENTO DA ATA

Rua: Polônia, 650, Sala A, Centro, município de Reserva - Paraná,



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

4.1. Por iniciativa da Administração ou do FORNECEDOR, em conformidade com as hipóteses da Lei Federal nº. 14133/21;

4.2. Por iniciativa da Administração, quando o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços (ARP) decorrente deste registro de preços, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 14133/21;

4.3. O cancelamento do registro do FORNECEDOR, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

4.4. A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com base nas previsões objetivas previstas neste instrumento ou por motivo de caso fortuito e/ou força maior, os quais serão analisados pela administração.

4.5. O cancelamento do preço registrado implica o término de todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao respectivo registro.

4.6. Pela inexecução parcial ou total do ajuste, responderá a Contratada pelas sanções previstas na Lei Federal nº 14133/21, Lei Municipal nº 2.718/2021 e Decreto Municipal nº 27/2021.

5. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e LIMITES DE ADESAO

5.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a) Manifestação do fornecedor registrado quanto à aceitação;
- b) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão;
- c) Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- d) Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

5.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

5.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

5.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

5.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

5.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante.

5.7. Caberá ao órgão ou entidade aderente, a responsabilidade pela execução do contrato, inclusive fiscalização e pagamento, bem como, providências necessárias para formalização da contratação, com base nas condições e preços registrados nesta Ata.

5.8. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

5.8.1. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes no Anexo I do Pregão Eletrônico nº. 07/2026, das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento, e das obrigações estabelecidas em Lei, cabe:

- a) Atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes ou controle de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc, atentando-se a proponente, principalmente a Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);
- b) Responsabilizar-se por danos causados ao Contratante, seus prepostos e/ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto ora contratado, isentando o contratante de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida no fornecimento dos respectivos serviços;
- c) Responsabilizar-se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciários, fiscais, com transporte, alimentação dos funcionários e demais encargos comerciais, resultantes da execução deste contrato, assumindo as responsabilidades técnicas e recolhendo os encargos na forma da legislação vigente, incidentes e exigíveis sobre o objeto contratado; seus empregados não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos serviços empregados ou da execução de serviços;
- e) **Responsabilizar-se por todas as despesas com entrega do objeto, inclusive transporte, carga e descarga;**
- f) Prestar garantia dos equipamentos de acordo com os prazos e normas do fabricante;
- g) Arcar com todos os custos de reposição ou re-entrega nos casos em que os serviços não atenderem as condições do Edital;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

- h) Cumprir os prazos de entrega previsto edital e no presente contrato, o não cumprimento acarretará as sanções previstas na Lei Federal nº.14133/21;
- i) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação;
- j) Será de responsabilidade do Fornecedor cumprir todas as obrigações constantes neste termo, no Edital, seus anexos e sua proposta, sob pena de aplicação das sanções previstas na cláusula sexta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- k) Fornecer o objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas.
- l) Fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;
- m) A execução contratual observará as seguintes condições:

A locação compreenderá exclusivamente a disponibilização do britador móvel sobre esteiras, sem operador, em perfeitas condições de funcionamento.

O equipamento deverá permanecer disponível para operação até o limite máximo de 170 (cento e setenta) horas por mês, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h30 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, salvo necessidade excepcional previamente autorizada pela Administração.

A produção será destinada à britagem de rocha basáltica, para obtenção de material tipo bica corrida, admitindo regulagem da granulometria entre 2 (duas) e 10 (dez) polegadas, conforme a necessidade da contratante.

Durante toda a execução contratual o equipamento deverá apresentar plenas condições de funcionamento, segurança e produtividade.

Caso ocorra falha mecânica que impeça a continuidade dos serviços, a contratada deverá providenciar imediatamente os reparos necessários.

Todas as despesas decorrentes das manutenções preventivas e corretivas correrão por conta da contratada.

O equipamento deverá atender integralmente às normas de segurança aplicáveis e permanecer em conformidade com as especificações do fabricante.

- n) Atender as exigências constantes do Termo de Referência do Edital, parte integrante deste termo.

o) DA FRAUDE, DA CORRUPÇÃO E PRÁTICAS FRAUDULENTAS:

I – a CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, **se admitida subcontratação**, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta Cláusula definem-se as seguintes práticas:

“prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL

CAMINHOS DO TIBAGI

- a) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- b) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- c) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- d) **“prática obstrutiva”**: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma inspeção do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sansão sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato a vir ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

7. DAS DOTAÇÕES

7.1. Os Recursos Financeiros necessários para custear as despesas referentes à presente Licitação serão oriundos dos recursos do Orçamento das entidades interessadas e do Consorcio.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, pagamentos, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e minuta contratual, ANEXO AO EDITAL, os quais são partes integrantes da presente ata.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal do Consorcio e do Fornecedor Beneficiário.

Reserva, ____ de ____ 2026.

Prefeito Municipal

Proponente vencedora